

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

CIRCULAR CONVENÇÃO 2005/2006

Foi celebrada entre os sindicatos signatários da presente, **CONVENÇÃO COLETIVA**, que tem vigência a partir de 1º de setembro de 2005, destacados os pontos mais importantes e ressaltadas as principais novidades ou alterações mais importantes em relação a CCT anterior.

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2005, data-base da categoria profissional, mediante a incidência do percentual global de 5,5% (cinco e meio por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de dezembro de 2004, com o percentual de 8% (oito por cento).

Parágrafo Primeiro - Fica facultado às empresas o escalonamento do reajuste desta cláusula, através da celebração de acordo coletivo, com validade e eficácia adstritas à participação conjunta das entidades convenentes, e desde que obedecidas as seguintes condições:

- a) solicitação dirigida à entidade representativa da categoria econômica para que esta suscite a negociação com a entidade dos trabalhadores;
- b) garantia aos empregados que forem desligados entre 01 de setembro de 2005 e 31 de agosto de 2006, de que terão as verbas rescisórias calculadas sobre o salário percebido em 31 de agosto de 2005 com a aplicação do índice de 5,5% (cinco e meio por cento); e
- c) recomposição salarial na futura data-base (setembro-2006) mediante a aplicação do percentual de 5,5 (cinco e meio por cento) sobre o salário percebido em agosto de 2005.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do fechamento de folha de pagamento impossibilitar a aplicação do reajuste no mês de setembro de 2005, em outubro serão pagas as diferenças decorrentes.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE DEZEMBRO/2004 ATÉ 31 DE AGOSTO/2005: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o Salário de Admissão Por:
Até 15.12.04	1,0550
De 16.12.04 a 15.01.05	1,0487
De 16.01.05 a 15.02.05	1,0425
De 16.02.05 a 15.03.05	1,0363
De 16.03.05 a 15.04.05	1,0302
De 16.04.05 a 15.05.05	1,0241
De 16.05.05 a 15.06.05	1,0180
De 16.06.05 a 15.07.05	1,0120
De 16.07.05 a 15.08.05	1,0060
A partir de 16.08.05	1,0000

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

3 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO –

f - Para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês, o saldo, eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

4 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO: Ficam estipulados para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (220 horas/mês), os seguintes salários de admissão:

- | | |
|--|------------|
| a) Empregados em geral | R\$ 552,00 |
| (quinhentos e cinquenta dois reais); | |
| b) Office-boy, faxineiro, e copeiro..... | R\$ 441,00 |
| (quatrocentos e quarenta e hum reais) | |

Parágrafo Único – Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

5 – EMPRESAS COM 10 (DEZ) OU MENOS FUNCIONÁRIOS: As empresas que possuem 10 (dez) ou menos empregados e que comprovem, através de atestado do sindicato patronal, que estão cumprindo, integralmente, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão garantido o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos valores constantes das cláusulas 16, 18 e 19, respectivamente, de garantia de comissionistas, indenização de quebra-de-caixa, e salários de admissão.

6 - TRABALHO EM FERIADOS: Na forma do Decreto nº 99.467, de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, o artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000, e legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados: com exceção de 25 de dezembro (Natal), 1º de janeiro (Confraternização Universal), desde que atendidas as seguintes regras:

a) Comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;

b) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor, pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

I - os feriados a serem trabalhados;

II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e,

III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados

c) Pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá o valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) Não inclusão das horas trabalhadas aos feriados, no sistema de banco de horas;

e) Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;

f) Independentemente da jornada, vedado qualquer desconto posterior, será oferecida refeição, ou, para o mesmo o fim, haverá a concessão de documento refeição ou o pagamento em dinheiro de:

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

f) Independentemente da jornada, vedado qualquer desconto posterior, será oferecida refeição, ou, para o mesmo fim, haverá a concessão de documento refeição ou o pagamento em dinheiro, de:

I - empresas com até 20 empregados: R\$ 8,00 (oito reais)

II - empresas de 21 a 100 empregados: R\$ 10,00 (dez reais)

III - empresas com 101 ou mais empregados: R\$ 15,00 (quinze reais)

g) Ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%, o acréscimo da jornada no feriado em limites superiores aos da jornada diária normal.

h) A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;

i) Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores ao ora estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes;

j) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento; e

k) O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por empregado.

l) - Trabalho em 1º de Maio - Fica estipulada a jornada máxima do comerciário em 05 (cinco) horas sendo pago o dia em dobro, com multa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por empregado, revertida em seu favor, em caso de desatendimento, acrescidas eventuais horas extras do adicional de 200% (duzentos por cento). empresas se obrigam a apresentar, quinze dias antes, improrrogavelmente, em 3 (três) vias, na sede do SINCOVAGA, os Termos de Adesão a que se refere esta cláusula, de maneira a assegurar a assistência conjunta dos sindicatos convenientes, sob pena de ineficácia e invalidade do ajuste.

7 - TRABALHO AOS DOMINGOS: Na forma do Decreto nº 99.467, de 20.08.90, c/c a Lei 605/49, artigo 6º da Lei 10.101, de 19.12.2000 e legislação municipal aplicável, o trabalho aos domingos, rege-se pelas seguintes disposições:

a) cumprimento da vigente legislação referente à jornada de trabalho, de acordo com as alternativas seguintes;

b) trabalho em domingos alternados, ou seja, a um domingo trabalhado segue-se o outro, necessariamente, de concessão do Descanso Semanal Remunerado (DSR), ou seja, de descanso;

c) trabalho aos domingos pelo sistema 2x1 (dois por um), qual seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso;

d) concessão de folga em qualquer dia da semana que se seguir ao domingo trabalhado;

e) oferecimento de refeição, independentemente do número de horas da jornada trabalhada, ou, para o mesmo fim, concessão de documento-refeição, ou o pagamento, em espécie de:

I - empresas com até 20 empregados: R\$ 8,00 (oito reais);

II - empresas de 21 a 100 empregados: R\$ 10,00 (dez reais); e,

III - empresas com mais de 101 empregados: R\$ 15,00 (quinze reais);

f) Concessão, sem ônus ou desconto, nos domingos trabalhados, do vale transporte ida e volta do empregado;

g) O trabalho extraordinário ensejará hora extra remunerada com adicional de 100%;

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

i) Certidão, atestando o integral cumprimento da Convenção Coletiva, será fornecida, sem ônus, pelo sindicato da categoria econômica, e suprirá as exigências contidas no Decreto Municipal nº 45.750/05 que regulamenta o trabalho aos domingos no município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 13.473/02, sendo documento indispensável para, nos termos desta Convenção, comprovar a regularidade, não só trabalho dos comerciários aos domingos, como, também, a necessária licença municipal para funcionamento;

j) São considerados nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos, salvo se mais benéficos, celebrados anteriormente à presente convenção, cuja vigência ultrapose o dia 31 de agosto de 2005; e

k) O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, 8,0% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de outubro de 2005, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 08 de novembro de 2005, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o sindicato, com cópia encaminhada a empresa, até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Em face do quanto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2005, e conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 189960-3), as empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios (microempresas, empresas de pequeno porte, auto-serviços, e demais), estabelecidas na base territorial da entidade sindical patronal, deverão recolher a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de Guia de Recolhimento e/ou Ficha de Compensação Bancária, fornecida pela entidade patronal, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

PORTE DA EMPRESA	VALOR EM REAIS
EMPRESAS SEM EMPREGADOS	75,00
EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS	100,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP	200,00

AUTO-SERVIÇOS - SUPERMERCADOS	VALOR EM REAIS
01 LOJA	330,00
02 LOJAS	440,00
03 LOJAS	550,00
04 LOJAS	660,00
05 LOJAS	770,00
06 LOJAS	880,00
07 LOJAS	990,00
08 LOJAS	1.100,00
09 LOJAS	1.210,00
10 LOJAS	1.320,00
ACIMA DE 10 LOJAS "TETO"	2.200,00

Parágrafo 1º - Os recolhimentos serão efetuados até 10 de Outubro de 2005, através de:

a) **GUIA DE RECOLHIMENTO** - na sede do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO, à Rua 24 de maio nº 35 -13º andar - c/jto. 1313 - Centro - São Paulo; e

b) **FICHA DE COMPENSAÇÃO** - em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite (10-10-05). Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável somente nas agências da Caixa Econômica Federal - CEF, ou na sede da entidade patronal.

Parágrafo 2º - O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - As empresas constituídas após 01/09/05 recolherão a Contribuição Assistencial relativa à 2005/2006 no mês de sua abertura. Após este prazo estarão sujeitas aos acréscimos da alínea anterior.

Parágrafo 4º - As empresas com vários estabelecimentos recolherão a Contribuição Assistencial 2005/2006 referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se, para os efeitos do disposto nesta alínea e do disposto na tabela que integra a cláusula.

10 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2005.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta cláusula.



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

11 - DO EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS – Nas empresas comerciais varejistas de gêneros alimentícios, artigos de limpeza doméstica e higiene pessoal, especialmente, auto-serviços (mini, super e hipermercados e lojas de conveniência) é definido como EMPACOTADOR NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS, o empregado, de ambos os sexos, que tenha como função:

- a - empacotar ou embalar as mercadorias adquiridas pelos clientes;
- b - auxiliar o comprador no transporte destas mercadorias;
- c - verificar na área de venda, quando for o caso, o preço da mercadoria;
- d - recolher os carrinhos em todas as áreas do estabelecimento, inclusive estacionamento;
- e - auxiliar o operador de caixa em atividades afins.

Parágrafo 1º – Descaracteriza-se a função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos a exigência de trabalho distinto do mencionado no “caput”

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho do Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos é de 36 (trinta e seis) horas semanais, aplicáveis os artigos 58 e 59 da CLT.

Parágrafo 3º - Os adolescentes exercentes da função de Empacotador no Comércio Varejista de Alimentos, ficam obrigados, mensalmente, a comprovar a frequência a cursos escolares regulares.

Parágrafo 4º - Os Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos terão salário de admissão de no mínimo R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Parágrafo 5º - A contratação de Empacotadores no Comércio Varejista de Alimentos priorizará o primeiro emprego e a absorção de pessoas da melhor idade, formalizados, quando possível, convênios com órgãos dos poderes públicos locais, ou entidades de assistência de reconhecida idoneidade.

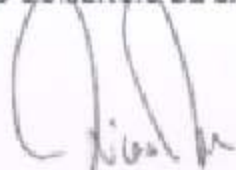
12 - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CTPS – Q não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais), revertida em favor do trabalhador.

13 - SINDICALIZAÇÃO – As entidades convenentes envidarão esforços visando ao agendamento, em conjunto, de visitas a empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas.

14 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 01 de setembro de 2005 até 31 de agosto de 2006.

São Paulo, 22 de setembro de 2005.

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO



Ricardo Patah
Presidente

SINDICATO DO COM. VAREJISTA
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Wilson Hiroshi Tanaka
Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SINDICADO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO

**TERMO DE COMPROMISSO À CONVENÇÃO COLETIVA
DE TRABALHO**

2005/2006

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo**, com base no município de **São Paulo**, com sede na Rua Formosa nº 367 – 4º andar - CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, e assistido por seu advogado, **Dr. Paulo Cesar Flaminio**, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, do Estado de São Paulo – SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com sede à Rua 24 de Maio, nº 35 – 13º andar – cjtos. 1312/1315 – CEP - 01041-001 – São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu - Presidente, **Wilson Hiroshi Tanaka**, e assistido por seu advogado, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, conforme anexa procuração, firmam o presente termo de compromisso, em conformidade com o que segue:

1 – Em face da previsão contida no parágrafo primeiro da cláusula 1 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes, com vigência para o período de 2005/2006, definem que o escalonamento do reajuste salarial terá como base a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

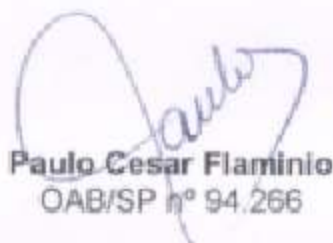
2 - Os salários serão reajustados até esse valor, em 5,5% (cinco e meio por cento), ou R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), sendo a parte excedente objeto de negociação conforme as regras já pactuadas na referida cláusula (parágrafo primeiro, itens "a" a "c");

São Paulo, 22 de setembro de 2005.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SÃO PAULO**



Ricardo Patah
Presidente

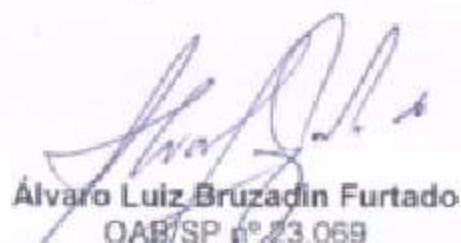


Paulo Cesar Flaminio
OAB/SP nº 94.266

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**



Wilson Hiroshi Tanaka
Presidente



Alvaro Luiz Bruzadin Furtado
OAB/SP nº 23.069